Lei nº 1.187, de 30 de dezembro de 1.963

Abre créditos suplementares.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados a reforço das seguintes dotações:

8 004 -	Fornecimento de café a vereadores	Cr$ 5.000,00
8 023 -	Combustíveis e lubrificantes	30.000,00
8 073 -	Livros, impressos e material de expediente	30.000,00
8 244 -	Para manutenção da guarda noturna.	20.000,00
8 294 -	Assistência a necessitados.	100.000,00
8 631 -	Operários do serviço de esgôto.	20.000,00
8 631 -	Operários do serviço de eletricidade	20.000,00
8 631 -	Combustíveis e lubrificantes.	20.000,00
8 644 -	Para manutenção do serviço de iluminação elétrica de Aparecida de Minas.	20.000,00
8 824 -	Para alimentação de operários em serviço de estradas e pontes	20.000,00
8 871 -	Operários do Serv. de conserv. de prop. municipais	10.000,00
8 930 -	Adicionais s/ vens. de funcionários.	40.000,00
8 930 -	Para gratif. a func. com mais de 30 anos de serviço	15.000,00
8 930 -	Subst. regulamentares de funcionários.	150.000,00
8 931 -	Subst. de extranumerários.	150.000,00
8 994 -	Despesas imprevistas.	50.000,00
		Cr$ 700.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de dezembro 1.963.

João Carlos Ribeiro
SmCorre
Regª e publicada n/ secretaria na mesma data.
No imp. do Sec. SmCorre

Lei Nº 1.188, de 30 de novembro de 1.963.

Concede abono e abre crédito especial.

O Pôvo do Municipio de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar, aos servidores ativos e inativos, o 13º salário com relação ao exercicio corrente, a titulo de abono Natal, cujo benefício não se estenderá ao professôrado rural.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de $698.050,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 novembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro
Tracy M. Corre
Regª e publicada n/ secretaria na mesma data.
No imp. do Sec. SmCorre